

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.616, DE 2002

Determina que seja incursa nas penas do tipo doloso o agente de crime cometido mediante o uso de veículo automotor nas condições indicadas.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
Relator: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

I - RELATÓRIO

A iniciativa do Deputado José Carlos Coutinho, Projeto de Lei nº 6.616, de 2002, tem por finalidade submeter a penas do tipo criminal doloso o agente que cometer crime mediante o uso de veículo automotor nas seguintes circunstâncias: invadindo área privativa de pedestre ou banhista; extrapolando delimitação de área especial de circulação pública, desobedecendo a sinal luminoso ou ordem policial; transitando em velocidade superior à permitida no local; e disputando corrida por espírito de emulação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar, estritamente, em que aspectos a adoção da proposta poderia beneficiar a segurança no trânsito. A

análise da tipificação do crime, se conveniente ou não, está reservada para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Quer nos parecer que o acirramento da pena a que são submetidos os que praticam crime de trânsito, em lei, não terá o condão de aumentar a segurança viária, visto que estão na conscientização e educação de condutores e pedestres e na eficiência da fiscalização e certeza da punição dos culpados as chaves para o sucesso de um programa consistente de combate à violência no trânsito.

Isso não quer dizer que estejamos impedidos de tratar de modo diferente casos extraordinários, nos quais as circunstâncias do cometimento do crime sejam especialmente revoltantes. Cumpre lembrar que a Justiça já possui instrumentos para aplicar sanções mais severas de acordo com a interpretação dos fatos, caso do emprego do dolo eventual.

Creamos que a legislação de trânsito pode e deve ser aperfeiçoada pelo legislador, sempre, no entanto, com a perspectiva de evitar acidentes, infortúnios, lançando ferramentas para que os executores das políticas de trânsito nos três entes federativos possam ajudar a preservar vidas. Do ponto de vista desta Comissão, isso é o fundamental.

Por derradeiro, cabe assinalar que, independentemente do enquadramento que se dê ao crime praticado pelo condutor, do ponto de vista da segurança viária, a mais importante medida a se tomar é a suspensão ou proibição da obtenção do documento de habilitação, providência já prevista na legislação de trânsito.

Em razão do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.616, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado MÁRIO NEGROMONTE
Relator